Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1 Visto

Excelentíssimo Senhor
VALMIR TASCA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinados **CLAUDEMIR ZANCO – PSD,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei nº 59 /2013

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico e com acesso irrestrito, bem como nas unidades de saúde do município, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Pato Branco.

Parágrafo Único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.

Art. 2º Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, assim atestados por profissional competente.

Art. 3º As informações a serem divulgadas devem conter:

I - A data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II - aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;

III - relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 2

IV - relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 5º Publicada as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição permitido acesso universal, na forma do regulamento.

Art. 6º Todas as unidades de saúde do município ficam obrigadas a tornar pública, a cada mês, a quantidade de pacientes atendidos, a movimentação do número de inscrições das listagens e a situação atual de cada paciente em relação à sua respectiva lista.

Art. 7º O Poder Executivo deverá divulgar os dados de produção e de filas de todos os procedimentos agregados na Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente.

Parágrafo único. Os dados dos exames individuais deverão ser publicados quinzenalmente.

Art. 8º Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico.

Art. 9º Os recursos e instalações do sistema público de saúde no município serão utilizados para atender os candidatos regularmente inscritos em lista de espera.

Art. 10 É de responsabilidade da equipe da unidade de saúde à qual o paciente está vinculado, o controle do paciente inscrito na respectiva listagem.

Art. 11 A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 12 Para comprovação do tempo de espera pelo paciente inscrito na listagem correspondente, o mesmo receberá, no ato da solicitação da consulta, exame ou cirurgia, um protocolo de inscrição, independentemente de solicitação, onde deverá constar impresso

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

mecanicamente, a numeração própria, a sua posição na respectiva listagem e as informações necessárias para consultá-la.

Art. 13 Fica a cargo do Poder Executivo a criação de um serviço gratuito para consulta telefônica às listagens referidas na presente lei, tendo por base o número do protocolo de inscrição referido no artigo anterior.

Art. 14 O Poder Executivo realizará periodicamente, através dos meios adequados de comunicação social, campanhas de esclarecimento público a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único. Deverão as unidades de saúde do município, fixar em local visível os tópicos principais desta Lei, como o número da Lei, possibilidades de alteração da situação do paciente inscrito e informações necessárias para consultar as listagens.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 15 de abil de 2013.

Claudemir Zanco
Vereador PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei trata da necessidade de trazer aos usuános do Sistema Unico de Saúde (SUS) informações no tocante ao tempo médio em que o usuário aguarda para ser atendido na Rede de Saúde Municipal.

Importante notar que a Constituição Federal, no seu art. 37, impõe que a Administração Pública direta ou indireta obedecerá, entre outros, o princípio da publicidade.

Note-se que a publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo e, por isso, este princípio tem seu campo natural de aplicação no Direito Administrativo, pelo entendimento de que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que a população, sempre tenha conhecimento do que os administradores estão fazendo.

É neste princípio, portanto, que observamos que a Administração Pública tem a obrigação de manter plena transparência nas suas atitudes e decisões, tanto por parte da Administração como dos seus agentes, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

A publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda a atuação do Estado. Esta publicidade se dá, não apenas sob o aspecto da divulgação oficial de seus / atos, como também a de propiciar a toda população, o conhecimento da conduta interna de seus agentes. Publicação esta que deve se dar de forma clara e eficaz.

Portanto, publicidade não é apenas tomar público, isto é, tomar do conhecimento público mas, principalmente, tomar claro e compreensível ao público. É fazer com que a publicidade cumpra o papel essencial de verdadeiramente informar o público.

Importante ressaltar que a prestação da publicidade por parte da Administração Pública é obrigação de todas as funções da República — Judiciário, Legislativo e Executivo.

O que é importante assinalar é que o dispositivo assegura o direito à informação não só para assuntos de interesse particular, mas também de interesse coletivo ou geral, com o que se amplia a possibilidade de controle popular da Administração Pública.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Convêm por fim ressaltar que é o dever atribuído à Administração de dar total transparência a todos os atos que praticar, além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, sejam públicas, de interesse pessoal ou mesmo personalíssimas, que constem de banco de dados públicos, pois, como regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso.

Claudemir Zanco
Vereador PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Valmir Tasca
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 14 de maio de 2013.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 59/2013

O nobre vereador Claudemir Zanco (PSD) propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem objetivo dispor sobre a "*obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Pato Branco*".

A matéria objeto do projeto, talvez, poderia ser encarada integralmente como sendo de pura gestão pública, de competência do chefe do Poder Executivo. Porém, a nosso ver, o projeto de lei merece normal tramitação regimental.

A divulgação e a inserção em meio eletrônico (por exemplo, no sítio da Prefeitura Municipal) de uma listagem de pacientes da rede pública de saúde que esperam por consultas com especialistas, exames e cirurgias que o condão de atender, em tudo, o princípio da publicidade a que está adstrito a Administração Pública.

Em que pese a obrigação (moral) de todo o cidadão fiscalizar os atos do Poder Público, é razoável que a Administração Pública leve à população informações relevantes que a deixe a par de acontecimentos que sejam de interesse de todos, atendendo-se, neste quesito, ao princípio da razoabilidade.

Vale dizer que além da informação ser pertinente à esfera pessoal do paciente que está na espera, a divulgação de uma listagem contribui para que toda a população tenha conhecimento do andamento e também, reflexamente, da qualidade do serviço público de saúde no Município, além de que possibilita uma transparência no controle da listagem.

Portanto, como primeiro argumento de defesa quanto aos fundamentos jurídicos para a normal tramitação deste projeto de lei é a invocação dos princípios da publicidade e da razoabilidade, o que, em última análise, fará com que a Administração Pública atenda ao princípio da moralidade, dando total transparência a atos públicos de interesse geral.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7

Sob o ponto de vista financeiro, tem-se que a medida buscada pela lei, salvo manifestação fundamentada em contrário do Executivo, ao que parece não acarretará gastos adicionais ao Executivo, que apenas fará publicar dados que já estão em seu alcance e controle. O que se pretende, pois, é apenas a divulgação em meio eletrônico, tal como no sítio da Prefeitura.

De mais a mais, tem-se que o projeto de lei, em última análise, busca garantir os mandamentos legais e constitucionais no que pertine ao direito público e subjetivo à saúde.

A Lei Orgânica do Município prevê a garantia do direito à saúde a todos os munícipes, determinando que é dever do Poder Público garanti-lo. Neste sentido, reza o seu art. 124:

> Art. 124 - A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo norte, em seguida a Lei Orgânica do Município estabelece o seguinte:

> Art. 126 - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:
> I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar os serviços de saúde;
> II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com rede estadual;

Tal obrigação do Município, se conjugada com o que determina o *caput*, do art. 37, da Constituição Federal[1], por si só já fundamentam a pretensão do nobre Edil com o presente projeto de lei.

[1] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8

Neste mesmo norte, no que tange ao direito fundamental à SAÚDE, nossa Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destarte, tem-se que tanto o constituinte originário de 1988 quanto o legislador municipal enumeraram a saúde como um direito de TODOS e dever do ESTADO, cabendo este (que engloba, no caso, todos os Entes Federativos – União, Estado, Município e Distrito Federal) promover políticas sociais que finalizem a garantia à saúde do cidadão.

Destarte, sob um ponto de vista jurídico, o Projeto proposto pelo Vereador atende os mais variados diplomas legais e disposições constitucionais, mostrando-se plenamente válido o seu implemento pelo Município de Pato Branco, através do Poder Executivo.

Inobstante, como medida de cautela, recomenda-se às Comissões Permanentes da Casa oficiar a Secretaria Municipal de Saúde para que se manifeste quanto à viabilidade técnica e econômica no que diz respeito à implementação do desiderato deste projeto de lei.

Lembra-se, outrossim, que diante de uma análise jurídica, a essência legal do projeto de lei não encontra óbice para sua tramitação em Plenário.

Assim, sem delongas, cumpridas a exigência acima, é o parecer favorável ao projeto em testilha.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 20 / 5 / 2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados **Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e José Gilson Feitosa da Silva - PT** componentes da **Comissão de Justiça e Redação** do Projeto de Lei 59/2013 (Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Pato Branco e dá outras providências) de autoria do Vereador Claudemir Zanco – PSD e atendendo recomendação do Parecer Jurídico desta casa de Leis, requerem que seja oficiado ao **Executivo Municipal** solicitando para que através da Secretaria Municipal de Saúde se manifeste quanto à viabilidade técnica e econômica no que diz respeito à implementação do projeto de lei em questão.

Nestes termos, pede deferimento

Pato Branco, 20 de maio de 2013

Vereador Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT
Presidente

Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85.501-262 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10 Visto

Ofício nº 198/2013

Pato Branco, 21 de maio de 2013.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas, por unanimidade, na sessão ordinária realizada no dia 20 de maio de 2013:

1. Do vereador **Claudemir Zanco – PSD** solicitando que através do departamento competente, providencie a colocação de faixas elevadas nos seguintes locais: Rua Itabira, defronte a Paróquia Nossa Senhora de Fátima, Bairro Jardim Primavera; Rua Industrial, entre as Ruas Pedro Ivo e Santa Fé; Rua Bento Gonçalves, próximo ao Posto de Saúde. Justificamos este pedido, pois os locais são de grande fluxo de pedestres e não apresentam sinalização apropriada para a segurança dos mesmos.

2. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia das notas fiscais de compras efetuadas no "Auto Center P Pneus" de Pato Branco, nos meses de janeiro a dezembro de 2012.

3. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal da Saúde), seja informada esta Casa de Leis se houve alguma mudança no atendimento dos moradores do Bairro Encruzilhada. Segundo informações os mesmos eram atendidos no Posto de Saúde do Bairro São Cristóvão e hoje são encaminhados para o Posto de Saúde Central, o que dificulta a locomoção dos mesmos até o local.

4. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis informações detalhadas (cronograma, etapas, processo, valor exato, etc.) sobre o financiamento na Caixa Econômica Federal para a pavimentação asfáltica do Município de Pato Branco.

5. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB** solicitando que através do departamento competente (Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos), atenda com urgência a solicitação do Senhor Olayr Pedroso Machado, sob processo nº 313608, na data de 10 de abril de 2013 (cópia **anexa**) onde o mesmo solicita a instalação da rede elétrica em um terreno localizado na Rua Gelminio Martignoni, no loteamento São Francisco.

6. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando informar esta Casa de Leis, o motivo pelo qual não estão sendo utilizadas as dependências da nova Creche do Bairro Alvorada, bem como, informar a data da abertura da mesma. Justifica-se o pedido, visto que as obras estão concluídas há algum tempo.

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. Visto

7. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando que através do departamento competente, verifique a possibilidade de pavimentar com pedras irregulares a estrada municipal da comunidade de São João Batista, que liga a estrada da comunidade do Parque do Som. O pedido é dos moradores das referidas comunidades, uma vez que a obra concluída daria continuidade à Rua Urbano Wittmann.

8. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT** solicitando que através do departamento competente analise a possibilidade de viabilizar 25 (vinte e cinco) metros de pedra para que seja feito o muro na residência da Rua Celeste Mocelin nº 699, no Bairro Santa Fé. O pedido justifica-se tendo em vista que neste local abriu uma enorme cratera e várias residências no local estão correndo grande risco de desabamento.

9. Dos vereadores **Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT** solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência operação tapa-buracos na Rua Doutor Francisco Beltrão, no Bairro Industrial. A via pública necessita dessa benfeitoria, pois atualmente apresenta buracos e irregularidades que prejudicam e causam danos aos veículos daqueles que por ali passam e também se trata de uma medida necessária que trará benefícios a todos os moradores.

10. Dos vereadores **Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser e José Gilson Feitosa da Silva – PT**, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Saúde), seja analisado o **Projeto de Lei nº 59/2013 (cópia anexa)**, de autoria do Vereador Claudemir Zanco – PSD, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Pato Branco, e posteriormente seja encaminhada a esta Casa de Leis, parecer quanto à viabilidade técnica e econômica no que diz respeito à implementação do projeto de lei em questão. A solicitação se faz atendendo recomendação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, e para que posteriormente os membros da Comissão de Justiça e Redação possam exarar parecer.

11. Dos vereadores **Raffael Cantu – PC do B e José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando que seja analisado o Relatório de Análise do Processo Licitatório nº 121/2012, da Prefeitura Municipal de Pato Branco, **cópia anexa,** o qual contém investigações parciais acerca de indícios de irregularidades, bem como que sejam tomadas providências a fim de que se garanta a lisura no processo.

Respeitosamente.

Valmir Tasca
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 59/2013

Através do Projeto de Lei em epígrafe, o vereador Claudemir Zanco, propõe a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Pato Branco.

A medida buscada por esta lei, salvo manifestação fundamentada em contrário do Executivo, ao que parece não acarretará gastos adicionais ao Executivo, que fará publicar dados que já estão em seu alcance e controle.

Encontra-se a proposição em conformidade com as normas que regem a matéria, estando apta a seguir seu trâmite normal.

Desse modo, pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 22 de maio de 2013.

Vilmar Maccari – PDT – Presidente

Raffael Cantu – PCdoB – Relator

Geraldo Edel de Oliveira – PV - Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 59/2013

A Comissão de Políticas Públicas apresenta o presente parecer ao Projeto de Lei n° 59/2013 de autoria do Vereador Claudemir Zanco- PSD, com a finalidade de dispor sobre a "obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Pato Branco".

O presente Projeto de Lei pretende divulgar por meio eletrônico e com acesso irrestrito, bem como nas unidades de saúde do município, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do Muniício de Pato Branco.

Esclarece ainda, que a divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo diculgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde- CNS.

Enfim, analisando a matéria sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, a divulgação de uma listagem contribui para que toda a população tenha conhecimento do andamento e também, reflexamente, da qualidade do serviço público de saúde do Município, além de que possibilita uma transparência no controle da listagem.

Assim, diante do acima exposto, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 59/2013.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 20 de maio de 2013.

Enio Ruaro- PR
Presidente/ Relator

Augustinho Polazzo – PP
Membro

Claudemir Zanco- PSD
Membro

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 14 Visto

Ofício nº 110/2013/AJG

Pato Branco, 12 de junho de 2013.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas do **Ofício nº 198/2013, de 21 de maio de 2013:**

3. Do vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal da Saúde), seja informada esta Casa de Leis se houve alguma mudança no atendimento dos moradores do Bairro Encruzilhada. Segundo informações os mesmos eram atendidos no Posto de Saúde do Bairro São Cristóvão e hoje são encaminhados para o Posto de Saúde Central, o que dificulta a locomoção dos mesmos até o local.

Resposta: Segue anexo.

10. Dos vereadores Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser e José Gilson Feitosa da Silva – PT, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Saúde), seja analisado o Projeto de Lei nº 59/2013 (cópia anexa), de autoria do Vereador Claudemir Zanco – PSD, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Pato Branco, e posteriormente seja encaminhada a esta Casa de Leis, parecer quanto à viabilidade técnica e econômica no que diz respeito à implementação do projeto de lei em questão. A solicitação se faz atendendo recomendação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, e para que posteriormente os membros da Comissão de Justiça e Redação possam exarar parecer.

Resposta: encontra-se em processo de análise o referido projeto.

Respeitosamente,

ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA
Assessor Jurídico

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Oficio nº 08/2013.

Pato Branco, 07 de Junho de 2013.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 15 Visto

De: Estratégia Saúde da Família

Para: Gabinete do Prefeito e Câmara Municipal de Vereadores

Considerando o Ofício Nº. 198/2013 Gabinete do Prefeito;

Considerando a Portaria 2488, de 21 de outubro de 2011 a qual Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Considerando as Especificidades da equipe de saúde da família constantes na Portaria onde:

III - cada equipe de saúde da família deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para esta definição. Recomenda-se que o número de pessoas por equipe considere o grau de vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que quanto maior o grau de vulnerabilidade menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe;

Considerando a construção do condomínio Slaboda no Bairro São Cristóvão;

Houve necessidade de desvinculação temporáriamente as famílias do Bairro Encruzilhada para que pudéssemos contemplar os moradores do residencial Sloboda o qual está localizado próximo a Unidade de Saúde do Bairro São Cristóvão.

Informamos que com a conclusão da obra da Unidade de Saúde do Bairro Alvorada será implantada a 2ª equipe da Estratégia Saúde da Família e estas famílias serão contempladas.

Antonieta Chioquetta
Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco
Protocolo Interno nº 583
Em 10 / 06 / 13

Ana Paula Rodrigues
Coordenadora ESF

Terezinha M. Furlaneto
Coordenadora Atenção Primária

SIAB - SISTEMA DE INFORMACAO DE ATENCAO BASICA

CONSOLIDADO DAS FAMILIAS CADASTRADAS DO ANO DE 2013

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls: 16
Visto

MUNICIPIO: PATO BRANCO
SEGMENTO : 01 - URBANO - (ZONA URBANA)
EQUIPE : 0001 - SAO CRISTOVAO

Sexo	Faixa Etaria (anos)										
	< 1	1 a 4	5 a 6	7 a 9	10 a 14	15 a 19	20 a 39	40 a 49	50 A 59	> 60	Total
Masculino	32	115	65	103	211	206	606	216	169	152	1.875
Feminino	31	137	65	102	181	197	639	254	200	173	1.979
Numero de Pessoas	63	252	130	205	392	403	1.245	470	369	325	3.854

Faixa Etaria (anos)	Doencas referidas										Faixa etaria (anos)	Condicao referida		
	ALC %	CHA %	DEF %	DIA %	DME %	EPI %	HA %	HAN %	MAL %	TB %		GES %		
0 a 14			5 0,48	1 0,10		1 0,10					10 a 19 anos	4 1,06		
15 anos e mais	23 0,82		31 1,10	109 3,88		12 0,43	411 14,62	2 0,07		1 0,04	20 anos e mais	24 1,90		
Total	23 0,60		36 0,93	110 2,85		13 0,34	411 10,66	2 0,05		1 0,03	Total	28 1,70		

		%
N. de familias estimadas		
N. de familias cadastradas	1.153	
7 a 14 anos na escola	513	85,93
15 anos e mais alfabetizados	2.636	93,74
Pessoas cobertas c/ plano saude	194	5,03
N. ilias no Bolsa Familia	146	12,66
Familias inscritas no CAD-Unico	136	11,80

TRAT.AGUA NO DOMICILIO	No	%
Filtracao	98	8,50
Fervura	19	1,65
Cloracao	4	0,35
Sem tratamento	1.032	89,51

ABASTECIMENTO DE AGUA	No	%
Rede publica	1.148	99,57
Poco ou nascente	4	0,35
Outros	1	0,09

TIPO DE CASA	No	%
Tijolo / Adobe	581	50,39
Taipa revestida	16	1,39
Taipa nao revestida	7	0,61
Madeira	352	30,53
Material aproveitado	13	1,13
Outros	184	15,96

DESTINO DO LIXO	No	%
Coleta publica	1.152	99,91
Queimado/Enterrado		
Ceu aberto	1	0,09

DESTINO FEZES/URINA	No	%
Sistema de Esgoto	840	72,85
Fossa	313	27,15
Ceu aberto		

	No	%
Energia Eletrica	1.127	97,75

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 17 / 6 / 2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados **Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e José Gilson Feitosa da Silva - PT** no uso de suas atribuições legais e regimentais e reiterando requerimento de 20 de maio de 2013, componentes da **Comissão de Justiça e Redação** do Projeto de Lei 59/2013, (Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Pato Branco e dá outras providências) de autoria do Vereador Claudemir Zanco – PSD e atendendo recomendação do Parecer Jurídico desta casa de Leis, requerem que seja oficiado ao **Executivo Municipal** solicitando para que através da Secretaria Municipal de Saúde se manifeste quanto à viabilidade técnica e econômica no que diz respeito à implementação do projeto de lei em questão. Lembrando que a resposta enviada a esta Casa de Leis, não condiz com o pedido anterior, então, para que possa ser feito o parecer de acordo com os parâmetros legais pedimos a reiteração.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 17 de junho de 2013.

Vereador Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT
Presidente

Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 17 / 6 / 2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

O Vereador infra - assinado, **Laurindo Cesa – PSDB**, membro/relator da Comissão de Justiça e Redação do Projeto de Lei n° 59/2013, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no caput do art. 52 do Regimento Interno, requer prorrogação de prazo para emitir o parecer ao projeto acima mencionado de autoria do Vereador Claudemir Zanco – PSD, em face que, a resposta não condiz com o pedido sobre a viabilidade técnica e econômica no que diz respeito à implementação do projeto de lei em questão.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 17 de junho de 2013.

LAURINDO CESA
Vereador - PSDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

Ofício nº 270/2013

Pato Branco, 18 de junho de 2013.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas, por unanimidade, na sessão ordinária realizada no dia 17 de junho de 2013:

1. Do vereador **Augustinho Polazzo – PP** solicitando que através do departamento competente, providencie a instalação de redutores de velocidade ou lombada na Avenida Brasil, ao lado da Policlínica Pato Branco S/A. A solicitação atende ao pedido de cidadãos pato-branquenses cadeirantes, idosos, pessoas debilitadas fisicamente e demais pedestres que transitam pela referida rua, principalmente para se dirigir aos hospitais e consultórios médicos, constatando que, embora haja semáforo no local, frequentemente, motoristas desenvolvem alta velocidade, colocando em risco a segurança de todos.

2. Do vereador **Enio Ruaro - PR** solicitando que através do departamento competente, providencie a retirada de entulhos na Rua Pedro Lora, em frente à residência nº 67, Bairro Menino Deus, bem como, na Rua Visconde de Tamandaré, em frente a residência de nº 612, Bairro Santa Terezinha. Os entulhos estão há dias nos locais citados, atrapalhando a passagem de pedestres e carros e provocando a proliferação de animais peçonhentos.

3. Do vereador **Enio Ruaro - PR** solicitando que através do departamento competente, providencie a contratação de um segurança para o CMEI - Centro de Educação Infantil Enedina Strapasson Colla, localizado na Rua Osvaldo Cruz, esquina com a Travessa Siliprandi, no Bairro Alvorada. Referido CMEI ainda não foi inaugurado e os atos de vandalismo tem sido frequentes nos últimos dias, o que tem causado preocupações aos moradores, pois os atos de vandalismos têm ocorrido durante o dia, por jovens que moram nas redondezas do Bairro.

4. Do vereador **Enio Ruaro - PR** solicitando que através do departamento competente, providencie a retirada de entulhos na Rua Bolislau Fidalski, 500, Bairro Parque do Som. Segundo o morador, há mais de um mês está entrando em contato com o Departamento de Limpeza da Prefeitura Municipal, para retirarem os entulhos, e os mesmos não ainda não foram recolhidos, o que está preocupando os moradores, pois além de prejudicar os transeuntes, está causando proliferação de animais peçonhentos.

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

5. Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB** solicitando enviar a esta Casa de Leis, relação das despesas que o DEPATRAN – Departamento de Trânsito de Pato Branco obteve, mês a mês, no ano de 2012, despesas estas com salários, material de expediente e com aquisições em geral, devendo as mesma serem especificadas.

6. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando que através do departamento competente, providencie a instalação de um redutor de velocidade na Rua Itapuã, entre a Rua Manoel Ribas e a Rua Nereu Ramos, no Bairro Vila Isabel. Os moradores estão reclamando da velocidade em que os veículos transitam nesse trecho. Sendo assim, para evitar possíveis acidentes, o mais aconselhável seria a instalação do redutor.

7. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando que através do departamento competente, providencie a instalação de redutor de velocidade na Rua João Pessoa, esquina com a Rua Xingu, no Bairro Amadori. Os moradores estão reclamando da velocidade dos veículos sendo que isso acaba por gerar muitos acidentes.

8. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando que através do departamento competente, providencie melhorias com cascalho próximo a unidade produtiva na propriedade do Senhor Laudecir Scalabrin, na comunidade de Rio Gavião. O proprietário possui na unidade produtiva, cerca de 60 (sessenta) matrizes leiteiras em lactação e mantém as obrigações tributárias em dia com o Município.

9. Dos vereadores **Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e José Gilson Feitosa da Silva – PT**, membros da Comissão de Justiça e Redação, reiterando requerimento de 20 de maio de 2013, solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Saúde), seja analisado e posteriormente enviado a esta Casa de Leis parecer quanto à viabilidade técnica e econômica no que diz respeito à implementação do **projeto de lei n° 59/2013**, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PSD, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Pato Branco. A resposta ao pedido de 20 de maio de 2013, enviada a esta Casa de Leis não condiz com o que foi solicitado anteriormente. Diante disso solicitamos o envio de parecer para que os membros da Comissão de Justiça e Redação possam emitir o parecer, atendendo recomendação do Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Respeitosamente.

Valmir Tasca
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

Ofício nº 199/2013/AJG

Pato Branco, 8 de agosto de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 03-Ago-2013-17:35-016808-1/2

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores resposta relativa ao **Oficio 198/2013, de 21 de maio de 2013**

10. Dos vereadores **Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser e José Gilson Feitosa da Silva – PT**, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Saúde), seja analisado o **Projeto de Lei nº 59/2013 (cópia anexa),** de autoria do Vereador Claudemir Zanco – PSD, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Pato Branco, e posteriormente seja encaminhada a esta Casa de Leis, parecer quanto à viabilidade técnica e econômica no que diz respeito à implementação do projeto de lei em questão. A solicitação se faz atendendo recomendação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, e para que posteriormente os membros da Comissão de Justiça e Redação possam exarar parecer.

Resposta: Em anexo

Respeitosamente,

ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA
Assessor Jurídico

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 22 Visto

MEMO Nº 767/2013

Pato Branco, 29 de Julho de 2013.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Assessoria Jurídica do Gabinete - Dr. André Agostinho Hamera
Assunto: Resposta ao Memorando nº 066/2013
Interessado: Câmara Municipal de Pato Branco

Em resposta ao Memorando nº 066/13, datado de 03 de Junho de 2013, que trata da solicitação do vereador, temos a informar o que segue:

Ciente em 01.08.2013

Ofício nº 198/2013

10. Dos vereadores Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser e José Gilson Feitosa da Silva – PT, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Saúde), seja analisado o Projeto de Lei nº 59/2013 (cópia anexa), de autoria do Vereador Claudemir Zanco – PSD, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Pato Branco, e posteriormente seja encaminhada a esta Casa de Leis, parecer quanto à viabilidade técnica e econômica no que diz respeito à implementação do projeto de lei em questão. A solicitação se faz atendendo recomendação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, e para que posteriormente os membros da Comissão de Justiça e Redação possam exarar parecer.

Considerando ofício nº 198/2013, o qual cita o Projeto de Lei nº 59/2013 de autoria do vereador Claudemir Zanco.

Rua Paraná, 340 - Centro
CEP 85.501-090
CNPJ 80.872.476/0001 -51
Pato Branco
Tel/Fax (0**46) 3902-1276
Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

Considerando que este Projeto de Lei, em sua súmula dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de usuários do Sistema Único de Saúde que aguardam por consultas especializadas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Pato Branco.

Considerando que tal divulgação requer melhorias: no sistema de informações, na interligação lógica das Unidades de Saúde, no link de internet da Secretaria Municipal da Saúde e alterações no *site* da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Considerando que tais alterações necessitam sim de investimentos em tecnologia, e que isso irá acontecer gradativamente no decorrer da atual gestão, solicitamos prazo mínimo de 18 (dezoito) meses para possível disponibilização das respectivas listagens.

Antonieta T. Chioquetta
Secretária Municipal de Saúde

Nadiely de Oliveira
Diretora Administrativa
Nadiely de Oliveira
Diretora do Dpto. de Controle Adm. e Financeiro
Portaria 132/2013
FUNDO MUN. DE SAÚDE

Eduardo Mello Amorin
Chefe da Divisão de Planejamento

Suzana D. S. de Ross
Diretora de Regulação

Rua Paraná, 340 - Centro
CEP 85.501-090
CNPJ 80.872.476/0001 -51
Pato Branco
Tel/Fax (0**46) 3902-1276
Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 59/2013

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei
ORIGEM: Legislativo Municipal
PROPONENTE: Ver. Claudemir Zanco - PSD
PROTOCOLO GERAL: 015158-1/1
ASSUNTO: Listagem de pacientes.
ENTRADA NA COMISSÃO: 15/05/2013
CIENTE DO RELATOR: 15/05/2013
EM ESPERA DESDE: 21/05/2013
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Mai-2013-16:11-015975-1/1

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 59/2013, o Vereador Claudemir Zanco propõe a obrigatoriedade da divulgação da listagem de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede publica do município de Pato Branco e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Vereador Claudemir Zanco em 15 de abril de 2013 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto propondo a obrigatoriedade da divulgação da listagem de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede publica do município de Pato Branco.

CONSIDERANDO que o objetivo do presente projeto de lei trata da necessidade de trazer aos usuários do Sistema Único de Saude (SUS) informações em relação ao tempo médio em que o usuário aguarda para ser atendido na Rede de Saude Municipal.

CONSIDERANDO que é dever atribuído à Administração de dar total transparência a todos os atos que praticar, alem de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, sejam públicas, de interesse pessoal ou mesmo personalíssima, que constem no banco de dados públicos, pois. Como regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso.

CONSIDERANDO resposta da Secretaria Municipal de Saude em relação ao projeto de lei em questão, informando que isso irá acontecer gradativamente no decorrer da atual gestão, porém solicita prazo mínimo de 18 (dezoito) meses para possível disponibilização das respectivas listagens.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente justificada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise e de fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei e encaminhá-lo ao departamento competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 05 Visto

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 59/2013. s.m.j.

Pato Branco, 19 de agosto de 2013.

Vereador Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT
Presidente

Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

A
MESA DIRETORA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 11/12/2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Dez-2013-13:58-018578-1/1

O vereador infra-assinado, **Claudemir Zanco – PROS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no inciso XII, do art. 27, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, requer o arquivamento do **Projeto de Lei n° 59/2013**, que **dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Pato Branco e dá outras providências,** de sua autoria, para reapresentá-lo com modificações.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 09 de dezembro de 2013.

Claudemir Zanco
Vereador - PROS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

PROJETO DE LEI Nº 59/2013

RECEBIDO EM: 15 de abril de 2013

Nº DO PROJETO: 59/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Pato Branco e dá outras providências. (Fila de espera, lista de espera, exame, consulta). (O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias).

Autor: Vereador Claudemir Zanco – PSD

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de abril de 2013

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES:
JUSTIÇA E REDAÇÃO em 15 de maio de 2013
Relator: Laurindo Cesa – PSDB
POLÍTICAS PÚBLICAS em 15 de maio de 2013
Relator: Enio Ruaro – PR
FINANÇAS E ORÇAMENTO em 15 de maio de 2013
Relator: Raffael Cantu - PC do B

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de agosto de 2013.
Retirado de pauta na sessão ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2013, a pedido do autor, para reestudar a matéria.

Arquivado em 12 de dezembro de 2013, conforme requerimento de autoria do vereador Claudemir Zanco – PROS, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2013, para reapresentá-lo no ano de 2014 com modificações.